



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ VARA DE
FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por seu Promotor de Justiça ora signatário, vem perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III da Constituição Federal; no artigo 6º, inciso XIV, alínea “F”, da Lei Complementar nº 75/93, e nos artigos 1º, inciso IV, e 5º, da Lei nº 7.347/85 e 8.429/12, bem como nos demais dispositivos legais pertinentes, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

com pedido de tutela de urgência

em desfavor do **Distrito Federal**, pessoa jurídica de direito público interno, o qual deverá ser citado e intimado na pessoa da Procuradora-Geral do DF, que pode ser encontrada no SAM, Projeção I, Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, CEP 70620-000, telefone 3325-3367, conforme razões e fundamentos que se seguem:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

I. DA SÍNTESE DA AÇÃO

A presente ação civil pública tem por objetivo garantir que o Distrito Federal, através de sua Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, proceda à regularização de todas as unidades de saúde (hospitais, unidades básicas, farmácias e prédios administrativos), no que tange à manutenção dos extintores de incêndio e demais equipamentos de proteção e segurança, bem como à implantação do Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono – PPCIA de suas edificações.

II. DOS FATOS APURADOS E PROVIDÊNCIAS REALIZADAS

Em fevereiro de 2019, a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde instaurou o Procedimento Administrativo nº 08190.028538/19-10, buscando apurar a notícia sobre a existência de diversos extintores de incêndio com prazos de validade vencidos no âmbito da SES/DF. Tal instauração teve por base fática a Representação nº 41/2017-CF formulada pela Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, na qual requereu a intervenção da Corte de Contas no sentido de exigir a imediata regularização dos problemas de segurança.

Julgando o Processo nº 29.750/2017-e, o Plenário do TCDF, com base na análise do seu Corpo Técnico, reconheceu a grave irregularidade e determinou, em 15 de maio de 2018, “à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências cabíveis com vistas à realização de licitação objetivando contratar empresa para prestação dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio das diversas unidades da SES” (Decisão nº 2096/2018).

Segundo o Conselheiro Relator, “a manifestação da SES comprovou que a validade dos extintores de incêndio nas unidades da jurisdicionada expirou em junho e julho de 2017, bem assim que não houve renovação dos contratos de manutenção das referidas peças. Mais que isso, evidenciou-se morosidade da jurisdicionada na condução da matéria, uma vez que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

as tratativas para saneamento da situação se iniciaram em 20 de junho de 2017 e até o momento, quase 11 meses depois, não foram concluídas. A partir desse marco temporal, o que se verificou foi uma série de encaminhamentos solicitando dados para a confecção do termo de referência, bem como justificativas quanto à impossibilidade de determinados setores da SES instruírem a fase interna do procedimento licitatório, por falta de expertise”.

Buscando cumprir as determinações do TCDF, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal autuou os Processos nº 060.148.385/2017-28 (licitação regular) e 060.091.331./2018-64 (adesão à ata de registro de preços). Ocorre que, passado mais de um ano da decisão da Corte de Contas, em 07 de maio de 2019 o Plenário emitiu nova decisão reconhecendo a inexistência de contratação por parte da SES/DF e reiterando a necessidade de saneamento em definitivo da grave falha.

Dando início às diligências no referido procedimento administrativo, a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde requisitou ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal informações atualizadas sobre as medidas concretas tomadas para regularizar a situação dos extintores e demais equipamentos de segurança sem condições de uso.

Em 20 de março de 2019, a Secretaria encaminhou o Ofício SEI-GDF nº 944/2019 – SES/GAB e despachos anexos, por meio do qual reconheceu que “*disponibilizar a essas Unidades extintores com funcionamento adequado e seguro é matéria urgente e imprescindível, que demandam medidas efetivas e eficazes, ou seja, com o menor tempo possível e com o menor dispêndio para o erário, sejam substituídos todos os extintores de incêndio, equipamentos de segurança com prazos de validade vencidos*”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

A par disso, reconheceu a morosidade na solução da questão, informando que estariam sendo envidados esforços para que todas as Superintendências de Saúde¹ encaminhassem relatórios contendo suas respectivas necessidades.

Dada a importância e urgência na solução do problema, em 24 de abril de 2019 as Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde expediram conjuntamente o **Termo de Recomendação nº 02/2019 – PROSUS**, no bojo da qual recomendou:

“I. Ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Osnei Okumoto, e à Subsecretária de Infraestrutura em Saúde, Jeziane de Sousa Cardoso, que adotem as seguintes providências:

1.1 – regularizem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento desta recomendação, a situação de todos os extintores de incêndio e equipamentos de proteção correlatos que apresentem alguma irregularidade nos seus funcionamentos (extintores vazios, com prazos de validade expirados, etc), e alocados nas unidades de saúde do Distrito Federal;

1.2 – caso ainda não o tenha feito, elaborem, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento desta recomendação, o Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono – PPCIA de suas edificações, submetendo-o posteriormente ao crivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

II. Ao(À) Senhor(a) Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Coronel Carlos Emilson Ferreira dos Santos, que adote as seguintes providências:

2.1 – realize, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento desta recomendação, vistorias em todas as unidades de saúde (edificações) do Distrito Federal, com o objetivo de verificar eventuais irregularidades nos extintores de incêndio e demais equipamentos de proteção preventiva;

¹ Por questões administrativas, a Secretaria de Estado de Saúde do DF é dividida em 07 (sete) Superintendências, a saber: Superintendência da Região de Saúde Sudoeste; Superintendência da Região de Saúde Oeste; Superintendência da Região de Saúde Leste; Superintendência da Região de Saúde Sul; Superintendência da Região de Saúde de Norte; Superintendência da Região de Saúde Centro-Oeste; e Superintendência da Região de Saúde Central.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

2.2. determine à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de acordo com as verificações efetuadas, sejam sanadas todas as irregularidades relativas a extintores de incêndio vazios, com prazos de validade expirados e/ou em quantidades insuficientes, mediante a aplicação das penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento.”

Para o cumprimento da recomendação, foram autuados novos Processos – nº 00060-00132213/2019-02 e 00060-00132251/2019-57, tendo o primeiro como objeto a manutenção dos extintores, e o segundo a formalização de um Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono – PPCIA.

Concomitantemente, o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal elaborou um cronograma de vistorias em todas as unidades de saúde/administrativas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme tabela abaixo, apresentando-o à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde. O prazo final solicitado para a execução das vistorias foi 11 de fevereiro de 2020:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Segurança Contra Incêndio



Cronograma SEI-GDF - CBMDF/DESEG

**CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DA DIRETORIA DE VISTORIA DO CBMDF JUNTO ÀS EDIFICAÇÕES DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO DF**

(Cronograma retirado do Processo 00053-00039318/2019-38)

Data	Local	Endereço
02/09/19	PARQUE DE APOIO, OFICINA DE ÓRTESE E PRÓTESE ORTOPÉDICA DA SES, DEAT/GUARITA, OFICINA, REDE DE FRIO, GRÁFICA/MANUTENÇÃO, FARMÁCIA NUTRIÇÃO, FARMÁCIA, PATRIMÔNIO, DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA.	S.I.A/SAPS - TRECHO 01
03/09/19	SEDE DO SAMU - S1 A	S.I.A TR 03 LOTES 2090/2100
03/09/19	NUMEBE - NÚCLEO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E ESTRATÉGICOS - NOVO	S.I.A TR 04 LOTES 1840/1890
04/09/19	CSDF - CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	C. EMPRESARIAL PARQUE BRASÍLIA - SIG - QD. 01 - LOTES 895 A 1055 - 3º ANDAR, SALAS - 316 A 322
04/09/19	SVS - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	SRPN - Asa Norte, Brasília - DF, 70070-701 - Estádio Nacional
05/09/19	GERÊNCIA DE APOIO DE ALTA COMPLEXIDADE	SMHS - A/E 1 - BRASÍLIA - D32
05/09/19	DIRETORIA DE PRODUÇÃO - SAMU - SUPORTE/COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SAMU - DIRAAH/CERAC	SMHS - 101 A/E 1 - BRASÍLIA - D32
06/09/19	GERÊNCIA DE COMPONENTES ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ÁREA COMERCIAL - ESTAÇÃO DO METRÔ - QD 102/202 SUL
06/09/19	GERÊNCIA DE ÓRTESES E PRÓTESES	ESTAÇÃO DO METRÔ 114 SUL
09/09/19	SEDE/SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; GEOP - GERÊNCIA DE ÓRTESE E PRÓTESES.	SAIN - PARQUE RURAL S/Nº
09/09/19	HMIB - HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA	SGAS - QD 608 - MÓDULOS 54,55,56,57 E 58 - L2 SUL



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

10/09/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 - ASA SUL	EQS 514/515 - W3 SUL
10/09/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 - POLICLÍNICA - ASA SUL	SGAS QD 612/613 LT. 38/39
11/09/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 3 - LAGO SUL	SHIS - QJ 21 - AE - LAGO SUL (RA 16)
11/09/19	ADOLESCENTRO DE BRASÍLIA (ANTIGO CS 06)	SGAS - QD 605 - LOTES 32/33 - ASA SUL
12/09/19	NTA RODOVIÁRIA	MEZANINO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO - ESPAÇOS 10 e 11
12/09/19	CEO - CENTRO ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS	QD. 912 SUL - PLANO PILOTO
13/09/19	CAPS AD III - BRASÍLIA	SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 05
13/09/19	HOSPITAL DIA / UMS UNIDADE MISTA DE SAÚDE (ANTIGO CS 01)	EQS 508/509 - W3 SUL
16/09/19	PSF - CONSULTÓRIO NA RUA (CENTRO POP)	SQS 903 (ATRÁS DO COLÉGIO LEONARDO DA VINCI)
16/09/19	NISLS - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DO LAGO SUL	SHIS - QJ 13, LOTE F - ÁREA ESPECIAL - LAGO SUL
17/09/19	NISAS - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA ASA SUL	SAIS - A/E Nº10 - BRASÍLIA
17/09/19	HRAN - HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE; SAMU - REPOUSO UAS E SUPORTE HRAN (NAPH 06) EQUIPE: USA PLANO PILOTO	SMHN - QD 101 - A/E
18/09/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 ASA NORTE; CAPS AD II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - AS I II / UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO-JUVENIL.	SGAN QD 905, MÓDULO D, PLANO PILOTO
18/09/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 ASA NORTE	EQN - 114/115, PLANO PILOTO
19/09/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 3 ASA NORTE	RUA PIAUÍ, ÁREA ESPECIAL S/N.º VILA PLANALTO
19/09/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 5 ASA NORTE	VILA WESLIAN RORIZ A/E 1 GRANJA DO TORTO
20/09/19	CENTRO DE ESPECIALIDADE ASA NORTE	EQN - 208/408 - A/E, PLANO PILOTO

Data	Local	Endereço
20/09/19	NISAN - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BRASÍLIA NORTE	SCRN 708/709, BLOCO B, LJS 42,43 E 46
23/09/19	SAMU - BASE DE APOIO (NAPH 06) EQUIPE: ADMINISTRAÇÃO, ALMOXARIFADO E 2 UBS's	SGON, QD 04, LOTE 11 - SETOR DE GARAGENS OFICIAIS NORTE
23/09/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 CRUZEIRO	SHCE/Sul - QD 611, LOTE 01 - CRUZEIRO NOVO
24/09/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 CRUZEIRO	SHCE - SETOR ESCOLAR LOTE 04 - CRUZEIRO VELHO (RA 11)
24/09/19	NISCV - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DO CRUZEIRO VELHO	SETOR ESCOLAR ÁREA ESPECIAL C, LOTE 03
25/09/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 LAGO NORTE	SHIN QJ 03, A/E- LAGO NORTE
25/09/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 VARJÃO	VILA VARJÃO - Q. 05 CONJ. A LOTE 17 - VARJÃO (RA 23)
26/09/19	DIVAL - DIRETORIA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	SETOR DE ÁREAS ISOLADAS NORTE - L4
26/09/19	LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DF	SGAN, QD 601, LOTES O E P
27/09/19	COMPP - CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICO-PEDAGÓGICA	SMHN Qd. 03, CONJ. A BL 01 - ÁREAS EXT. FEPECS
27/09/19	CAPS I - ASA NORTE	SMHN Qd. 03, CONJ. A BL 01 - ÁREAS EXT. FEPECS
30/09/19	HAB - HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA	AENW 3 LOTE A SETOR NOROESTE, BRASÍLIA
30/09/19	SAMU - REPOUSO ESTRUTURAL (NAPH 07) EQUIPE: UBS ESTRUTURAL	CENTRO DE SAÚDE 04 - ESTRUTURAL
01/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 SANTA MARIA	QR 207/307 CONJ. T LOTE 02
01/10/19	Base do SAMU	QR 307 Cj.U Lote 01 Santa Maria DF
02/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 3 SANTA MARIA	QD 100 CONJ. I LOTE 01, SANTA MARIA
02/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 6 SANTA MARIA	QD 202/303 A/E, SANTA MARIA
03/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 5 SANTA MARIA	QR 212/313 - A/E, SANTA MARIA
03/10/19	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ad - CAPS	QD 312 CONJUNTO H CASA 12, SANTA MARIA NORTE
04/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 7 SANTA MARIA	AV. BRIGADEIRO PINTO DE MOURA s/n RESIDENCIAL SANTOS DUMONT
04/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 8 SANTA MARIA	QR 516, CONJ. E, CASA 17, SANTA MARIA NORTE
07/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TORORÓ SANTA MARIA	COMERCIAL ALPHA CENTER - SETOR HABITACIONAL TORORÓ



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

08/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 SANTA MARIA	ED 217/317 - LOTE E - A/E
08/10/19	NISSM - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE	BR 040, KM 02 - ANTIGO POSTO FISCAL DA RECEITA
09/10/19	HRG - HOSPITAL REGIONAL DO GAMA	ÁREA ESPECIAL nº 01 - SETOR CENTRAL GAMA
09/10/19	NISG - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DO GAMA	SETOR CENTRAL - ÁREA ESPECIAL Nº 07
10/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 GAMA	QD. 06/12 - ÁREA ESPECIAL - SETOR SUL
10/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 GAMA	QD. 11 - LOTES A, B, C e D - A/E - SETOR SUL
11/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 3 GAMA	EQ 3/5 - ÁREA ESPECIAL - SETOR LESTE
11/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 4 GAMA	ÁREA ESPECIAL nº 02 PRAÇA 03 - SETOR LESTE
14/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 5 GAMA	QD. 38 - A/E - SETOR LESTE
14/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 6 GAMA	EQ. 12/16 - ÁREA ESPECIAL - SETOR OESTE
15/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 7 GAMA	ÁREA ESPECIAL Nº 17 - SETOR CENTRAL, LADO OESTE
15/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 8 DVO GAMA	RUA DO EUCALÍPTO nº 04 A/E DO DVO
16/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 9 ENGENHO DAS LAGES GAMA	RUA LÍBANO CASA nº 13
16/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 10 GAMA	QD. 01, CONJUNTO D, CASA 08 - SETOR SUL
17/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 - PONTE ALTA NORTE GAMA	ROD DF 475, Km 02 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PONTE ALTA NORTE
17/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 12 - PONTE ALTA GAMA	DF 200, ANTIGO POSTO DA RECEITA FEDERAL
18/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 13 GAMA	QD. 26, CASA 39, SETOR LESTE - UBS 13 GAMA GAMA

Data	Local	Endereço
18/10/19	BASE SAMU - COORDENAÇÃO E REPOUSO GAMA I e II (NAPH 02) EQUIPE: ADMINISTRATIVO NENF, UBS GAMA I e II, USA GAMA	SETOR OESTE ENTREQUADRA ESPECIAL - GAMA 17/20 ÁREA ESPECIAL - GAMA
21/10/19	GALPÃO PÃO E LEITE	SOE Q. 12 PRAÇA 01 SETOR OESTE GAMA DF
21/10/19	FARMÁCIA DE ALTO CUSTO	LOTE 16, CONJUNTO A, QUADRA 02, SETOR SUL GAMA
22/10/19	HRPa - HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ	QD 02 - CONJUNTO K LOTE 01
22/10/19	CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II	QD 02 - CONJUNTO K LOTE 01
23/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 PARANOÁ	QD 21. ÁREA ESPECIAL
23/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 QUADRA 18 PARANOÁ	QD 18, A/E
24/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 3 - PARANOÁ PARQUE	QD 02, A/E, CONJ. K
24/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 4 JARDIM II PARANOÁ	DF 285, KM 19, A/E
25/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 5 CAPÃO SECO PARANOÁ	COLÔNIA AGRÍCOLA DF 125, BR 251
25/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 6 CARIRU PARANOÁ	COLÔNIA AGRÍCOLA DF 120 A/E
28/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 7 CAFÉ SEM TROCO PARANOÁ	DF 130, KM 31
28/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - QUEBRADA DOS NERES	DF 130 KM 31 - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES
29/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 8 PAD-DF PARANOÁ	COLÔNIA AGRÍCOLA BR 251, KM 07
29/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 ITAPOÃ	QD 378, CONJ. L - A/E - DEL LAGO - PRÓX. ESCOLA ZILDA ARNS
30/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 3 ITAPOÃ	QUADRA 378, CONJUNTO A, LOTE 4
30/10/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 ITAPOÃ	A/E - ENTREQUADRA 61/318
31/10/19	CAPS - AD - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	ANEXO II, COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO ITAPOÃ, Q. 378, CONJ. A, A/E 4, LAGO OESTE
31/10/19	NISPa - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DO PARANOÁ	QD 03 - A/E 07
01/11/19	SAMU - BASE DE REPOUSO PARANOÁ (NAPH 01) EQUIPE: UBS PARANOÁ	QD 33 A/E PARANOÁ - AO LADO DA RODOVIÁRIA
01/11/19	POLICLÍNICA DE SÃO SEBASTIÃO E CASA DE PARTO	CENTRO DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES QD. 02, A/E, CONJ. 10, CENTRO
04/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 SÃO SEBASTIÃO	Q. 101, CONJ. II, LOTE 1, RESIDENCIAL OESTE
04/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 3 RESIDENCIAL OESTE SÃO SEBASTIÃO	QD. 301, CONJ. 06, LOTE 01
05/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 4 MORRO AZUL SÃO SEBASTIÃO	VILA OLÍMPICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

05/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 NOVA BETÂNIA	DF 140, KM 7,5, POSTO RURAL
06/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 6 SÃO FRANCISCO SÃO SEBASTIÃO	QD. 05, CASA 01, BAIRRO SÃO FRANCISCO
06/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 7 MORRO DA CRUZ SÃO SEBASTIÃO	CHÁCARA 10, MORRO DA CRUZ
07/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 8 CAVAS DE BAIXO SÃO SEBASTIÃO	DF 251, KM 29 - NÚCLEO RURAL CAVAS DE BAIXO
07/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 9 SÃO SEBASTIÃO	RUA DA ESCOLA, 540 - VILA NOVA
08/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 10 JOÃO CÂNDIDO SÃO SEBASTIÃO	RUA 14, LOTE 21/31, LOJAS 1,2 E 3, BAIRRO JOÃO CÂNDIDO
08/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 RESIDENCIAL DO BOSQUE II SÃO SEBASTIÃO	RUA 26, CJ. B, CASA 17 RES. DO BOSQUE
11/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 12 SÃO JOSÉ SÃO SEBASTIÃO	QD. 31, LT 06, BAIRRO VILA SÃO JOSÉ
11/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 19 VILA DO BOA SÃO SEBASTIÃO	RUA 07, CASA 400, BAIRRO VILA DO BOA
12/11/19	NISSS - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DE S. SEBASTIÃO	RUA 47 LOTE 50 - A CENTRO
12/11/19	SAMU - REPOUSO - SÃO SEBASTIÃO (NAPH 06) EQUIPE: UBS SÃO SEBASTIÃO	QD. 104 CONJ. 8 RESIDENCIAL OESTE
13/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 FERCAL	DF 150 KM 12 QUADRA 10 CASA 14, ENGENHO VELHO - FERCAL
13/11/19	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SOBRADINHO	COMPLEXO DE SAÚDE- VIA DE ACESSO A SOBRADINHO 2 - AR 11
14/11/19	HRGU - HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ	ÁREA ESPECIAL - QI 06 - LOTE C - GUARÁ I
14/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 GUARÁ	QE 23, ÁREA ESPECIAL SEM NUMERO, LOTE C, GUARÁ 2
15/11/19	POLICLÍNICA GUARÁ	QE 06 - A/E - GUARÁ I
15/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 GUARÁ	QE 06 - A/E - GUARÁ I
18/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 3 GUARÁ	QE 38 - GUARÁ II - ÁREA ESPECIAL

Data	Local	Endereço
18/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 5 GUARÁ	QE 38 AREA ESPECIAL (ESPAÇO DA HORTA COMUNITÁRIA)
19/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 ESTRUTURAL	ÁREA ESPECIAL 01 - SETOR CENTRAL
19/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 4 GUARÁ	QELC - EQ 2/3, CONJUNTO LÚCIO COSTA
20/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 ESTRUTURAL	ÁREA ESPECIAL 19, ST CENTRAL - VILA ESTRUTURAL
20/11/19	NISGU - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DO GUARÁ	QE 12 ÁREA ESPECIAL "B" - GUARÁ I
21/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 - NÚCLEO BANDEIRANTE	3ª AVENIDA - ÁREA ESPECIAL Nº03
21/11/19	NISNB - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	3ª AVENIDA - ÁREA ESPECIAL Nº03 N. BANDEIRANTE
22/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 NÚCLEO BANDEIRANTE	R1 RUA DOS ENGENHEIROS A/E Nº02 ANTIGA BIBLIOGRAFIA METROPOLITANA - N. BANDEIRANTES
22/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 3 NÚCLEO BANDEIRANTE	A/E Nº 01, VARGEM BONITA
25/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 CANDANGOLÂNDIA	EQ 05/07, A/E Nº38, CANDANGOLÂNDIA (RA 19)
25/11/19	POLICLÍNICA RF II	QS 16, ÁREA ESPECIAL 14/15
26/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 RIACHO FUNDO I	QN 09 ÁREA ESPECIAL Nº 11 RIACHO FUNDO I
26/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 RIACHO FUNDO I	QN 01 - RF 1 - QN 01 CONJ. 32 A/E
27/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 RIACHO FUNDO II	QC 06 CONJ. 16 LOTE 01 RF I
27/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 RIACHO FUNDO II	QC 01 - RF II - QC 01 CONJ. 10 LOTE 01
28/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 3 RIACHO FUNDO II	QN 07 A E B LOTES 01 E 02 ÁREA ESPECIAL
28/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 4 RIACHO FUNDO II	A/E 01, CAUB
29/11/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 5 RIACHO FUNDO II	CAUB II LOTE 13 - RIACHO FUNDO II
29/11/19	NISRF - NÚCLEO DE INSP. RIACHO FUNDO	QD. CENTRAL 01 LOTE 10
02/12/19	NISCAND - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA	RUA DOS TRANSPORTES - QR0-A CONJ. RT A/E
02/12/19	SAMU - BASE DE REPOUSO BANDEIRANTE (NAPH 07) EQUIPE: UBS BANDEIRANTE	RUA DOS TRANSPORTES, A/E nº01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

03/12/19	SAMU - COORDENAÇÃO NAPH 07 E REPOUSO RIACHO FUNDO I EQUIPE: ADMINISTRATIVO NENF, UBS RIACHO FUNDO I	RIACHO FUNDO I, ÁREA ESPECIAL 3, LT 11 (PRÉDIO DF DIGITAL)
03/12/19	ISM - INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL	EPNB KM 04, A/E S/N, AV. SUCUPIRA, GRANJA DO RIACHO FUNDO - RIACHO FUNDO I
04/12/19	HRT - HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	QNC ÁREA ESPECIAL Nº 24 - TAGUATINGA NORTE
04/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 TAGUATINGA	QNG ÁREA ESPECIAL Nº 18/19, TAGUATINGA NORTE
05/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 TAGUATINGA	QND ÁREA ESPECIAL - PRAÇA DO BICALHO
05/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 3 TAGUATINGA	QNL 01 - ÁREA ESPECIAL Nº 02, TAGUATINGA NORTE, SETOR L
06/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 5 TAGUATINGA	ÁREA ESPECIAL Nº 23 - SETOR D SUL
06/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 6 TAGUATINGA	QSC 01 - SETOR C SUL - ÁREA ESPECIAL Nº 01
09/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 7 TAGUATINGA	QNM 36 - ÁREA ESPECIAL Nº 10 M NORTE
09/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 8 TAGUATINGA	QNL 24
10/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 DE ÁGUAS CLARAS	QS 05 Av. ÁREAL LOTE 24 - ÁGUAS CLARAS
10/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 DE ÁGUAS CLARAS	QS 08, CONJUNTO 410 A, LOTE 15 AREAL
11/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 DE VICENTE PIRES	RUA 4C s/nº VICENTE PIRES
11/12/19	CER II	ÁREA ESPECIAL Nº 23 - SETOR C NORTE - LOTE 16
12/12/19	CRT - CENTRAL DE RADIOLOGIA	QNG 10 ÁREA ESPECIAL Nº 02
12/12/19	POLICLÍNICA TAGUATINGA UNIDADE I	C 12 ÁREA ESPECIAL Nº 01 - TAGUATINGA CENTRO
13/12/19	NISTS - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DE TAGUATINGA	QSE 11/13 ÁREA ESPECIAL Nº 02 - TAGUATINGA SUL

Data	Local	Endereço
13/12/19	NISTS - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DE TAGUATINGA	QNJ - ÁREA ESPECIAL Nº 02 - TAGUATINGA NORTE
16/12/19	CAPS I TAGUATINGA	QNF ÁREA ESPECIAL 24 SETOR F NORTE
16/12/19	CAPS II TAGUATINGA	QNA 39, AE 19 - TAGUATINGA NORTE
17/12/19	SAMU - BASE DE COORDENAÇÃO (NAPH 03) e REPOUSO TAGUATINGA II. EQUIPE: ADMINISTRATIVO NENF, UBS TAGUATINGA II e USA TAGUATINGA I	QNG 8 ÁREA ESPECIAL 16 - TAGUATINGA NORTE
17/12/19	POSTO DE VACINAÇÃO ÁGUAS CLARAS	AVENIDA ARAUCÁRIAS - PRAÇA ROUXINOL
18/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 E CAPS I - RECANTO DAS EMAS	QD 307 A/E 06 CONJUNTO D
18/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 RECANTO DAS EMAS	AVENIDA RECANTO DAS EMAS - Q. 102 - AE 01
19/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 3 RECANTO DAS EMAS	QD. 104/105 LOTE 25 - SETOR HOSPITALAR
19/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 4 RECANTO DAS EMAS	QUADRA 308 LOTE 02, AV. RECANTO DAS EMAS
20/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 5 RECANTO DAS EMAS	QD. 803 ÁREA ESPECIAL
20/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 6 RECANTO DAS EMAS	AV. PONTE ALTA QD. 604
23/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 7 RECANTO DAS EMAS	EMA 33 - NÚCLEO RURAL CASA GRANDE E MONJOLO
23/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 8 RECANTO DAS EMAS	DF 280 Km 03 QD. 03 LOTE 17 - RESIDENCIAL ÁGUA QUENTE
24/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 9 RECANTO DAS EMAS	AV. RECANTO DAS EMAS - QD. 101 LOTE 19
24/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 10 RECANTO DAS EMAS	AVENIDA MONJOLO - QD. 511/311 AE
25/12/19	NISRE- NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO RECANTO DAS EMAS	QD. 104/105 - ST. HOSPITALAR LOTE 03
25/12/19	BASE SAMU - REPOUSO RECANTO I E RECANTO II (NAPH 04) EQUIPE: UBS RECANTO I e II, MOTOLÂNDIA	QD. 101, COMÉRCIO LOCAL, LT. 19 - AV. RECANTO DAS EMAS
26/12/19	HRSam - HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	QS 614, CONJUNTO C, LOTES 01 e 02
26/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 SAMAMBAIA	QS 408 AE 01
27/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 SAMAMBAIA	QS 611 - AE 02
27/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 3 SAMAMBAIA	QN 429 CONJ. F LOTE 01, EXPANSÃO SAMAMBAIA
30/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 4 SAMAMBAIA	QN 512 CONJ. 02 LOTES 01, 02 e 03



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

30/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 5 SAMAMBAIA	QN 523 A/E 01
31/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 6 SAMAMBAIA	QS 122 CONJ. 06 LOTE 01
31/12/19	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 7 SAMAMBAIA	QS 302 CONJ. 05 LOTE 01
01/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 8 SAMAMBAIA	QS 314 CONJ. 05 LOTE 01
01/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 9 SAMAMBAIA	QN 317, CONJUNTO 01, CASA 01
02/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 10 SAMAMBAIA	QR 501, CONJUNTO 07, LOTE 02, CASA 31
02/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 SAMAMBAIA	QR 1033 CONJUNTO 1 LOTE 4
03/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 12 DE SAMAMBAIA	D 210, CONJUNTO 22, LOTE 01, SAMAMBAIA
03/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 13 SAMAMBAIA	QD 615, ÁREA ESPECIAL Nº 01 - ANTIGO CAPS
06/01/20	CAPS ad III - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	QS 107, CONJ. 07, Lotes 3 e 4
06/01/20	UAA - UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO	QS 107, CONJUNTO 08, LOTES 3, 4 e 5
07/01/20	CAPS III	CENTRO URBANO QS 302 CJ. 05 - AO LADO DA CF SAMAMBAIA
07/01/20	NISSam - NÚCLEO DE INSPEÇÃO	CENTRO COMUNITÁRIO - A/E
08/01/20	NAPH SUDOESTE 2 - NORTE	QN 502 CONJ 8 LOTE 1 SAMAMBAIA NORTE
08/01/20	NAPH SUDOESTE 2 - SUL	QS 309 CONJ. 8 LOTE 01 - SAMAMBAIA SUL
09/01/20	HSVP - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	QSC - TAGUATINGA
09/01/20	UPA - UNIDADE DE PRONTO DE ATENDIMENTO 24 HORAS - CEILAMBÓDROMO	QNN 27, ÁREA ESPECIAL D
10/01/20	HRBz - HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	ÁREA ESPECIAL Nº 06 - SETOR TRADICIONAL
10/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 1 BRAZLÂNDIA	E/Q 06/08 NORTE ÁREA ESPECIAL 01 - SETOR NORTE
13/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 2 BRAZLÂNDIA	QD. 45 ÁREA ESPECIAL Nº 01 - EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ
13/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 3 BRAZLÂNDIA	QUADRA 03 LOTE 06 ÁREA COMERCIAL
14/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 4 BRAZLÂNDIA	UBS - VEREDAS II - ÁREA COMERCIAL 01

Data	Local	Endereço
14/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 5 BRAZLÂNDIA	RESERVA A, DF 240/DF 008/DF 445, KM 04, VICINAL A ESQUERDA
15/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 6 BRAZLÂNDIA	FAZENDA ALMÉCEGAS DF 180/DF 205 KM 05
15/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 7 BRAZLÂNDIA	QD. 15 LOTE 02 LOJA 01 A/E 02 (ANTIGA SEDE DO DF DIGITAL)
16/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 8 BRAZLÂNDIA	RADIOBRÁS, CHÁCARA SANTA HELENA, CAPELA OESTE
16/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 9 BRAZLÂNDIA	CAAG, QD. 15 - BRAZLÂNDIA
17/01/20	SAMU - REPOUSO BRAZLÂNDIA (NAPH 05) EQUIPE: UBS BRAZLÂNDIA	SETOR TRADICIONAL QD. 19, LOTE 19, BRAZLÂNDIA
17/01/20	NISBz - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA	ÁREA ESPECIAL Nº 04 LOTE 09 - P. ADM. SETOR TRADICIONAL
20/01/20	CAPS - BRAZLÂNDIA AD	QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL 02, SETOR VEREDAS
20/01/20	HRC - HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA	QNM 27 - ÁREA ESPECIAL 01
21/01/20	POLICLÍNICA II	QNM 17 AE 01 (ANTIGO CS 01)
21/01/20	POLICLÍNICA CEILÂNDIA	QNN 16 - LOTE F - CEILÂNDIA SUL - GUARIROBA
22/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 01 CEILÂNDIA	QNP 07/11 SETOR P NORTE
22/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 05 CEILÂNDIA	QNM 16 - LOTE F - CEILÂNDIA NORTE
23/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 02 CEILÂNDIA	QNM 15 - LOTE F
23/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 03 CEILÂNDIA	QNM 15 - LOTE D
24/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 06 CEILÂNDIA	EQNP 10/14 - LOTES E, F, G, H
24/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 07 CEILÂNDIA	QNO 10 - ÁREA ESPECIAL D e E
27/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 08 CEILÂNDIA	EQNP 13/17, LOTES A,B,C,D
27/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 09 CEILÂNDIA	EQNP 28/32 - LOTES A,B,C,D
28/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 10 CEILÂNDIA	QNN 12 - ÁREA ESPECIAL 01
28/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 11 CEILÂNDIA	EQNO 17/18 - SETOR "O" EXPANSÃO
29/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 12 CEILÂNDIA	EQNQ 03/04
29/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 13 CEILÂNDIA	NÚCLEO RURAL DA BOA ESPERANÇA
30/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 14 CEILÂNDIA	CONDOMÍNIO PRIVÉ LUCENA RORIZ MD 12 LOTE 01
30/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 15 CEILÂNDIA	QNP 21 A/E S/N - VILA OLÍMPICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

31/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 16 CEILÂNDIA - SOL NASCENTE	QUADRA 500, AE 02, SOL NASCENTE, CEILÂNDIA-DF
31/01/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 17 CEILÂNDIA	EQNP 16/20 AE, LOTES E, F e G
03/02/20	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAIC Nº 18- BERNARDO SAYÃO	QNN 28 ÁREA ESPECIAL H, I, J e K
03/02/20	NISC - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DE CEILÂNDIA	QNN 15 - LOTE D
04/02/20	NAPH-OE - CEILÂNDIA	QNM 02/04 AE CEILÂNDIA
04/02/20	NUDIME - NÚCLEO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA DE ALTO DE CUSTO)	EQNM 18/20, BLOCO A e C - PRAÇA DO CIDADÃO
05/02/20	CAPS ad III - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	QNN 01 CONJUNTO A LOTES 45/47 - AV. LESTE
05/02/20	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAMAMBAIA	QS 107, CONJ. 4, ÁREA ESPECIAL - SAMAMBAIA SUL
06/02/20	HRSM - HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	QUADRA "AC" 102 CONJUNTO A,B,C e D
06/02/20	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO RECANTO DAS EMAS	SUBCENTRO 400/600
07/02/20	UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SÃO SEBASTIÃO	QD. 102 CONJUNTO 01 LOTE 01
07/02/20	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	SMHN Qd. 03, CONJ. A BL 02
10/02/20	UPANB - UNIDADE DE PONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DO NÚCLEO BANDEIRANTE	DF-075, KM 180, ÁREA ESPECIAL EPNB, PONTO DE REFERÊNCIA PLACA DA MERCEDES - QUADRA 08 LOTE 08
10/02/20	ESCS - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIA DA SAÚDE/FEPECS	QD. 301 CONJ. 04 ADM. SAMAMBAIA
11/02/20	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	SMHN Qd. 03, CONJ. A BL 03

De lá para cá, passados pouco mais de 10 (dez) meses contados da data da expedição da recomendação e finalizado o prazo das vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, a situação ora noticiada continua sem uma solução administrativa definitiva por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a justificar a iniciativa do Ministério Público de ajuizar a presente ação civil pública.

III. DO CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Conforme acima relatado, busca o Ministério Público com a presente ação civil pública, especialmente, a proteção dos direitos transindividuais relativos à segurança dos usuários do serviço público de saúde, visando a obediência às normas constitucionais e a legislação infraconstitucional. Dese modo, incontestemente a legitimidade do MPDFT para a propositura da presente ação, uma vez que expressamente prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 6º da LC nº 75/93.

Por outro lado, considerando que os direitos e interesses que se pretende proteger por meio desta ação são de natureza coletiva (em sentido amplo), porquanto as



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

irregularidades perpetradas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal demonstram desobediência à legislação de proteção à segurança dos usuários dos estabelecimentos de saúde, torna-se manifesto o cabimento da presente ação.

IV. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

O direito à saúde foi inserido na Constituição Federal de 1988 no título destinado à ordem social (Título VIII), que tem como objetivo garantir o bem-estar e a justiça social. Especificamente em seu art. 196, o constituinte reconheceu a saúde como *“direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Dentre os direitos sociais garantidos constitucionalmente, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como fundamental e de peculiar importância. A forma como foi alocado logo nos capítulos iniciais do referido Título VIII, revela o cuidado que se teve com esse inescusável bem jurídico. E não poderia ser diferente, o direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III).

Nesse contexto constitucional, ao reconhecer o direito à saúde como direito social fundamental, o Estado brasileiro obrigou-se a realizar ações positivas e a formular políticas públicas eficazes. Em suma, impôs ao Estado o dever de tornar possível e acessível aos usuários do sistema público de saúde o tratamento que garanta, senão a cura de suas doenças, ao menos uma melhor qualidade de vida, devendo para tal garantir segurança e proteção a seus usuários.

Segundo se apurou no procedimento administrativo, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal conta, no total, com cerca de 300 unidades de saúde, dentre as quais, hospitais de atendimento secundário e terciário, que obviamente comportam inúmeras



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

enfermarias, leitos gerais e de UTI's, na maioria das vezes, ocupados por pacientes com dificuldades de locomoção.

Outro ponto de destaque é o elevado número de transeuntes que circulam diariamente nessas unidades de saúde, a exemplo dos próprios usuários, os servidores públicos e ainda prestadores de serviços, fatores esses que têm o potencial de implicar em sérios danos em caso de incêndios.

A irregularidade ora apresentada vem se arrastando desde o ano de 2017² – **portanto, há mais de dois anos-** quando submetida à apreciação da Corte de Contas. O procedimento administrativo, instaurado pela 4ª PROSUS há pouco mais de um ano e tendo por objetivo fomentar a autorregularização pelas próprias vias administrativas, expôs de forma minudente a morosidade com a qual este relevante problema vem sendo encarado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Algumas matérias jornalísticas revelaram as fragilidades causadas pela omissão na solução do problema³, sendo que, a título de exemplo, o Hospital Regional de Taguatinga foi atingido em duas ocasiões distintas, apenas no ano de 2019, com princípios de incêndio, a gerar sérios e graves riscos à população.

O Sistema Único de Saúde tem sido cada vez mais demandado, a exigir dos gestores um maior rigor no que pertine à segurança de seus usuários que, em sua grande maioria, possuem debilidades físicas e psicológicas que dificultariam, em caso de um incêndio de grandes proporções, uma saída rápida do local. Caracterizada esta situação irregular, inafastável a conclusão de que ela majora os riscos à integridade física de um grande número de pessoas, bem como o bom funcionamento das instalações da SES/DF, devendo ser sanada em caráter prioritário.

² <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/03/11/rede-publica-de-saude-do-df-esta-com-extintores-vencidos-desde-2015-diz-secretario.ghtml>

³ <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/07/26/pacientes-sao-removidos-de-pronto-socorro-apos-principio-de-incendio-em-hospital-publico-do-df.ghtml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Em trabalho de conclusão de curso de pós graduação⁴, abordou-se a questão da ausência de planejamento na estruturação física de unidades de saúde, oportunidade em que se assentou que *“no Distrito Federal existem normas técnicas que visam regular e estabelecer legislação com o intuito de aumentar a proteção contra incêndios em edifícios incluindo-se os hospitais. Um exemplo dessas normas é a Norma Técnica Nº 010/2015 – CBMDF. Essa norma estabelece diversas diretrizes que os estabelecimentos devem respeitar. Dessa forma, a norma estabelece tamanho das portas, rota de saída, dentre várias outras condições. Toda legislação nessa área visa proteger as pessoas que frequentam esses recintos em caso de incêndio. Essa preocupação é necessária, principalmente, pela debilidade das pessoas que frequentam os hospitais. Assim, ter um plano efetivo de proteção contra incêndio em hospitais, significa salvar muitas vidas em caso de desastre com incêndios”*.

Com efeito, o Decreto nº 21.361/2000, o qual regulamenta a segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, expressamente prevê os critérios mínimos de segurança exigíveis nas edificações, públicas e privadas. Em seu art. 3º, o citado decreto esclarece que devem ser consideradas como edificações todos os locais de concentração de público (auditório, boate, circo, estádio, ginásio, etc), terminais de passageiros (rodoviária, aeroporto, etc), de permanência transitória (hotel, motel, pensionato, pousada, etc), escolas, comércios e **hospitais**.

Tal ato normativo é complementado pela Norma Técnica nº 01/2016 – CBMDF, anexa à Portaria nº 26/2016-CBMDF, que em seu item 4.8 prevê como exigências aplicáveis às edificações hospitalares a existência de saídas de emergência, sinalização de segurança, iluminação de emergência, extintores de incêndio, hidrantes e alarmes, dentre outros equipamentos de segurança.

⁴ <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Segundo o mesmo regulamento (art. 9º), as medidas de proteção podem ser passivas (ou preventivas) e ativas (ou de combate). As primeiras têm por objetivo minimizar as possibilidades da eclosão de um princípio de incêndio, bem com reduzir a probabilidade de seu alastramento; as últimas, visam agir sobre o fogo já existente, para extingui-lo ou, então, controlá-lo até a chegada do Corpo de Bombeiros ao local, criando facilidades para que este combate seja o mais eficaz possível. Ambas são imprescindíveis e devem ser tomadas de forma conjunta, e não complementar.

Conforme ressaltado, algumas das medidas ativas estão representadas por equipamentos que necessitam de acionamento manual e/ou automático para o seu manuseio, como os *sprinklers*, hidrantes e extintores de incêndio. A falta de uma política de gerenciamento de risco, que inclui um plano tempestivo de manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos, fortalece a ocorrência de uma tragédia, como a que ocorreu na Boate Kiss, na cidade de Santa Maria, e, mais recentemente, no Hospital Badin, no Rio de Janeiro, ambos amplamente divulgados pela mídia.

E nada obstante todas as tentativas de se buscar uma solução administrativa para as graves falhas ora noticiadas, até o presente momento a grande maioria das unidades de saúde e/ou administrativas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal encontram-se com seus equipamentos de segurança e proteção em condições irregulares de uso, e pior, sem conhecimento por parte da maioria dos interessados.

As imagens a seguir confirmam o ora noticiado:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE



Por outro lado, as medidas passivas também devem ser efetivadas por meio da elaboração de um plano de segurança contra incêndios em ambiente hospitalar, no Distrito Federal denominado “*Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono – PPCIA*”. Sabe-se que profissionais da área de saúde já estão naturalmente acometidos a riscos ambientais por conta da própria atividade desenvolvida, em especial de natureza química e biológica. Entretanto, muitos desconhecem os riscos físicos a que estão investidos em razão do perigo iminente de incêndio em seus locais de trabalho por total negligência quanto à existência do PPCIA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Tal plano é uma exigência legal, servindo como um mecanismo em potencial para o combate, não apenas de incêndios, mas a todo e qualquer sinistro, minimizando os seus efeitos deletérios. É através dele que se estabelece os tipos de proteção necessários e as respectivas rotas de fuga, tornando o ambiente mais seguro e facilitando o acesso externo da edificação. Em suma, o PPCIA deve ser considerado um investimento na preservação de vidas, e não um mero custo secundário.

O Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Abandono no Distrito Federal, segundo a regulamentação distrital, inclui o isolamento das instalações elétricas, proteção contra descargas elétricas, sinalização de segurança, uso adequado de produtos perigosos, controle da quantidade de materiais combustíveis, sistemas de comunicação de emergência, sistemas de vigilância, saídas e elevador de emergência, além de brigada de incêndio e pânico, dentre outros equipamentos.

Entretanto, a última informação recebida pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde é a de que o processo “*se encontra na Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde – SINFRA/SES-DF para preenchimento de planilha referente ao quantitativo de servidores por local/endereço, tendo em vista que o dimensionamento do quantitativo de brigadistas se fundamenta no volume de pessoas fixas (servidores das unidades de saúde e o quantitativo de leitos dos hospitais existentes em cada unidade da Rede SES-DF*”.

Vê-se, pois, que embora de incontestável importância, há uma clara procrastinação administrativa na formalização do PPCIA.

V. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA:

O pedido de concessão de tutela de urgência, em caráter antecipado, tem por objetivo ajustar imediatamente a atuação da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

tocante à consecução dos procedimentos básicos de segurança e proteção aos usuários do SUS, servidores e visitantes.

O quadro fático apresentado reclama imediata solução, a fim de evitar infortúnios. Os riscos são evidentes e de consequências inestimáveis e de difícil reparação na hipótese de ocorrência de sinistro(s).

De acordo com o art. 300 do CPC, a “*tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”, requisitos esses presentes na presente demanda (princípio da precaução, que deve guiar as políticas públicas de saúde).

Desse modo, dada a existência inequívoca do direito e o perigo da demora, requer antecipadamente, sem a oitiva da parte contrária, seja determinado ao Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a **obrigação de fazer** consistente em efetivar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão liminar, a contratação para a manutenção/recarga de todos os seus extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança e proteção ora existentes, apresentando a esse Juízo, ao final de tal prazo, relatório circunstanciado contendo cópia do respectivo instrumento contratual, sob pena de multa a ser estipulada por esse Juízo.

VI. DO PEDIDO FINAL:

Requer, ainda, o Ministério Público:

1. seja recebida e autuada a presente ação civil pública, distribuindo-se aleatoriamente a uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal;
2. seja determinada a citação do Distrito Federal, a fim de que, caso queira, conteste a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia (art. 250, inciso II, do CPC);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

3. seja julgada procedente a presente ação a fim de que, confirmando-se a tutela de urgência acima requerida, seja imposto ao Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a **obrigação de fazer** consistente na manutenção/recarga permanente de todos os seus extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança e proteção;

4. concomitantemente, seja ainda imposto ao Distrito Federal, através de sua Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a **obrigação de fazer** consistente na elaboração definitiva, no prazo de 06 (seis) meses contados da prolação da sentença, do Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono – PPCIA referente a todas as unidades de saúde do Distrito Federal, incluído neste prazo a submissão tempestiva do projeto à aprovação do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, conforme atos normativos próprios;

5. por fim, seja cominada **multa diária** ao Distrito Federal, em valor a ser estipulado pelo prudente arbítrio desse MM. Juízo Fazendário em caso de descumprimento das determinações judiciais referidas nos itens 3 e 4 acima, com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei nº 7.347/85. Sugere-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada dia de descumprimento, a ser revertido em prol de projetos sociais na área de saúde a serem apresentados para homologação prévia desse Juízo.

Protesta, desde já, por todos os meios de prova existentes.

Dispensa-se a realização de audiência prévia de conciliação, tendo em vista o disposto no art. 319, inciso VII, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Brasília, 5 de março de 2020.

Marcelo da Silva Barenco
Promotor de Justiça